



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 74/2026**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.213, de 2025, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado: Município de São José do Cedro/SC  
Órgãos Interessados:  
Secretaria de Esportes

Tipo de julgamento: Maior lance

Objeto: **LEILÃO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÕES DA LANCHONETE, SITUADA JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES LAUTÉ WEBER, ESTÁ LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL LAUTÉ WEBER, SITUADO NA PRAÇA MUNICIPAL ANTONIO FOPPA, NA RUA JORGE LACERDA, N. 640, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.**

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Sessão de Disputa de Preços (lances) 26 de maio de 2026 as 09h.

Local Rua Jorge Lacerda, nº 1049, Centro – São José do Cedro -SC, CEP 89930-000 na sala de Licitações e Contratos.

Caso os interessados tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato por meio do telefone (49) 3643-6300 com o Departamento de Licitações e Contratos do Município de São José do Cedro/SC.

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Jorge Lacerda, nº 1049, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.781/0001-10, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Julio Will, Prefeito Municipal**, torna público que realizará a concessão de espaço público para instalação da lanchonete no Ginásio de Esportes Lauté Weber.



1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Transparência do Município de São José do Cedro/SC (<https://saojosedocedro.atende.net>) e em jornal de grande circulação diária.

1.3. O leilão será cometido por servidor designado pela autoridade competente da Administração, em conformidade com o que dispõe o art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante, conforme anexo I.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO, LANCE MINIMO E PROPOSTA

2.1. O leilão que se trata este edital será realizado por Servidor Público Municipal, designado pelo Decreto Administrativo nº. 8.323/2025.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no país.

2.3. Para participação de Pessoa Jurídica, o representante deverá estar autorizado através do Contrato Social da empresa e mediante apresentação de cópia autenticada deste no ato de abertura do processo licitatório, bem cópia do CPF do representante. A representação também poderá ser feita através de procuração, com firma reconhecida em Cartório, a qual ficará arquivada no processo licitatório.

2.3.1. Em caso de procuração devese juntar-se cópia autenticada do Contrato Social da empresa.

2.4. Para a participação de Pessoa Física, a pessoa deverá apresentar do CPF.

2.4. Valor mínimo estabelecido para a concessão:

R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor inicial	Valor total inicial
1	CONCESSÃO DE USO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE OU LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL LAUTÉ WEBER.	MES	12	500,00	6.000,00

## 3. DO IMÓVEL E DA VISITAÇÃO

3.1. O Espaço Público a ser concedido está relacionado no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. O Espaço Público poderá ser visitado de Segunda a Sexta Feira, no horário Comercial, através de agendamento a ser efetuado na Secretaria de Esportes pelo telefone 49 3643 6315 (para quem quiser ter acesso a interior do espaço).

## 4. DOS LANCES



4.1. O lance mínimo de abertura do leilão fica fixado, conforme Lei Municipal nº. 5.458 de 28 de abril de 2026.

4.1.1. Não será permitida a concessão por valor inferior ao fixado neste edital.

4.2. As propostas iniciais deverão ser entregues por escrito até as 09:00h horas da data marcada para o início do leilão e deverão conter o lance oferecido e os dados do proponente nome completo, endereço, telefone para contato, CPF e RG ) com respectiva assinatura e data.

O envelope deverá conter na parte externa, os seguintes dizeres:

LEILÃO Nº. 74/2026  
NOME DO PROPONENTE:

4.3. Durante o leilão serão admitidos lances verbais pelos interessados, sempre a partir do melhor lance apresentado.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 5.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

5.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



5.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico do **Protocolo Eletrônico** do Município de São José do Cedro/SC, Através do endereço eletrônico: <https://saojosedocedro.atende.net/> ou por e-mail: [comprascedro@prefcedro.sc.gov.br](mailto:comprascedro@prefcedro.sc.gov.br).

5.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal da Transparência do Município de São José do Cedro/SC.

5.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal da Transparência do Município de São José do Cedro/SC, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Leilão em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico do **Protocolo Eletrônico** do Município de São José do Cedro - SC, dirigidas ao leiloeiro, através do endereço eletrônico: <https://saojosedocedro.atende.net/> ou por e-mail: [comprascedro@prefcedro.sc.gov.br](mailto:comprascedro@prefcedro.sc.gov.br).

6.3. O horário limite para recebimento das impugnações é **às 23h59min**.

6.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

6.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste leilão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

6.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o leiloeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

## 7. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, terá somente habilitação de pessoa física ou jurídica para assinatura do Termo de Concessão.

7.2. Após a homologação do resultado do presente processo administrativo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado apresentar a documentação de habilitação, abaixo



mencionada, para posteriormente assinatura do contrato com o Município de São José do Cedro, conforme minuta identificada com o Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

7.4. No caso de restar vencedor do certame proponente pessoa **jurídica**, terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de Homologação para a apresentação da documentação de habilitação, sendo;

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.
  - v) Certificado de MEI
  - vi) Empresário individual

**II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Cartão CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) *Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

**III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

c) Declarações;

c.1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c.2) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c.3) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

c.4) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c.5) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

c.6) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

c.7) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c.8) Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

c.9) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.5. No caso de restar vencedor do certame proponente pessoa **física**, o mesmo terá até 10 (dez) dias, contados da data de homologação, para indicar a pessoa jurídica com a qual será firmado o contrato, devendo figurar este proponente no quadro societário da referida empresa, e apresentação da documentação de habilitação, sendo;

### III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- vii) Estatuto ou contrato social;
- viii) Ato constitutivo;
- ix) Registro comercial;
- x) Decreto de autorização.
- xi) Certificado de MEI
- xii) Empresário individual

### IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

h) Cartão CNPJ;

i) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir>

j) *Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

k) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;



- l) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- m) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- n) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

### III – HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

#### ***a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.***

#### c) Declarações;

c.1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c.2) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c.3) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

c.4) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c.5) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

c.6) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

c.7) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c.8) Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

c.9) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.6. Se o proponente vencedor deixar de assinar o termo de concessão dentro dos prazos acima mencionados, e sem justificativa por escrito aceita pelo Município, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

7.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.

### 8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



8.1. O pagamento do valor relativo à concessão de uso, será feito por intermédio de boleto bancário, emitido pelo Município.

8.1.1. Para o primeiro ano de vigência do termo de concessão não haverá reajuste nem atualização de valores; a partir do segundo ano o valor será reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos doze meses, o qual será efetivado por aditivo.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas e protocolizadas nos dias úteis, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, junto ao Departamento de Licitações e Compras ou por e-mail: [comprascedro@prefcedro.sc.gov.br](mailto:comprascedro@prefcedro.sc.gov.br), observando o prazo previsto no Artigo 41 Parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Leilão. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a petição. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).

9.4. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no e-mail [comprascedro@prefcedro.sc.gov.br](mailto:comprascedro@prefcedro.sc.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitações e Compras.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMANANTE:

10.1 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

10.2 Fazer o pagamento do valor mensal, sem atrasos, por boleto de pagamento que será emitido pelo Município.

10.3 Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.

10.4 Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente.

10.5 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

10.6 O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

10.7 Realizar o controle dos horários vendidos pela Secretaria Municipal de Esportes para uso do ginásio de 2ª a 6ª feira, exigindo dos usuários do ginásio o recibo de pagamento das horas.

10.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.



10.9 Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

10.10 Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, a limpeza da lanchonete, quiosques, banheiros da lanchonete, churrasqueira, arquibancada frontal da lanchonete, campo sintético e parte frontal da lanchonete e locais utilizados pelos usuários da lanchonete de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

10.11 Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da concessionária, bem como a coleta do lixo. - Controlar as luzes da quadra, banheiros, campo sintético desligando-as ao final da utilização diária.

10.12 Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

10.13 Auxiliar no controle do uso dos vestiários, uso da quadra de futebol anexo e demais estruturas municipais anexas.

10.14 Atender a todos os usuários de forma cortez, eficiente e sem distinções.

10.15 Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

10.16 Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.

10.17 Deverá legalizar a lanchonete bem como os funcionários que vier a contratar.

10.18 Colocar à disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados, em que se realizem competições esportivas, eventos culturais ou outras atividades promovidas pelo Município.

10.19 Em caso de extinção da concessão, o concessionário deverá devolver os bens concedidos, em perfeito estado de conservação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1 Garantir à concessionária o direito de uso do espaço público concedido, conforme os termos do Edital de Licitação e do contrato firmado.

11.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da concessionária, assegurando que o espaço seja mantido e utilizado de acordo com as finalidades previstas.

11.3 Realizar manutenções estruturais necessárias no ginásio, quadra, vestiários e demais instalações municipais, exceto quando tais manutenções forem de responsabilidade exclusiva da concessionária.

11.4 Fornecer suporte técnico e administrativo no que tange à regulamentação e funcionamento das atividades esportivas e eventos promovidos pelo Município.

11.5 Divulgar, por meio de seus canais oficiais, as atividades e eventos que ocorrerão no espaço concedido, garantindo ampla comunicação à população.

11.6 Fornecer orientações claras sobre as normas de uso do espaço, garantindo que os usuários e a concessionária tenham conhecimento das regras estabelecidas.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**



- a) dar causa à inexecução parcial do objeto contratado/arrematado;
- b) dar causa à inexecução parcial objeto contratado/arrematado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1. deste edital as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado/arrematado, conforme previsto no item 11.8.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

12.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado/arrematado, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

12.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado/arrematado, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

12.7. O licitante vencedor estará sujeito também:



12.8. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

12.9. Além das multas já disciplinadas nos itens acima, o arrematante/comprador responderá também por despesas administrativas e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, estes desde já estabelecidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que forem objeto de exigência administrativa ou judicial, além de eventuais perdas e danos que seu inadimplemento ocasionar. Ocorrendo o inadimplemento, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste edital, o usuário autoriza o respectivo registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza todos os efeitos legais.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

13.5. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

13.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

13.8. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

13.9. Os interessados deverão estudar minuciosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

13.10. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.11. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.12. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de São José do Cedro/SC, na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro



- SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal da Transparência/Licitações (<https://saojosedocedro.atende.net/>).

13.14. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### 14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP
- b) Anexo II - Termo de Referência - TR
- c) Anexo III – Minuta de Contrato

São José do Cedro – SC, 04 de maio de 2026.

Fernando Julio Will  
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026  
LEILÃO PRESENCIAL Nº 74/2026

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/ SC  
Secretaria Municipal de Esporte.

Necessidade da Administração: Concessão de Uso de espaço público de área exclusiva do Quiosque em anexo à Praça Municipal Antônio Foppa.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para fins de exploração de serviços de restaurante ou lanchonete nas dependências do Ginásio Municipal Lauté Weber conforme Lei 5.458 de 28 de abril de 2026 e nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A presente contratação tem como objetivo atender ao interesse público, resolvendo a questão da concessão do uso regulamentado de espaços públicos da municipalidade em questão o quiosque em anexo ao Ginásio Municipal Lauté Weber e a Praça central Antônio Foppa.

A Concessão do espaço público localizado na Praça central Antônio Foppa (quiosque) irá contribuir para um ambiente social mais vigente, proporcionando as pessoas um local mais amplo e confortável onde podem se encontrar, socializar e desfrutar de refeições e atividades ao ar livre.

A presença de restaurante/ lanchonete na Praça central Antônio Foppa, proporcionará comodidade aos frequentadores da praça, permitindo-lhe desfrutar de refeições ou lanches durante a suas visitas.

Este espaço não tem nenhum contrato vigente no qual possa tender a demanda, cujo objetivo é a concessão de uso mediante pagamento mensal de taxa de exploração comercial do espaço, que é destinado à prestação de serviços de empresa especializada em refeições, lanches, ou seja, restaurantes ou lanchonetes.

Frisa-se que os espaços públicos necessitam do processo de concessão para seu funcionamento, e assim desempenhar os serviços voltados especificamente para a venda de gêneros alimentícios prontos para consumo como bar, restaurante e afins.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município e de acordo com o Plano de Licitações, dentro do traçado e planejado pela Secretaria Municipal de Esportes, como observa-se no item 1 daquele documento, estando assim alinhado com o planejamento da Administração.



### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da pretendido com a concessão, qual seja: empresa para concessão real de uso das instalações da lanchonete, situada junto ao Ginásio de Esportes Lauté Weber, para empresas de São José do Cedro.

Deve a concessionária dar início as atividades comerciais em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura contrato, que será procedido pela Prefeitura Municipal de São José do Cedro.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza do objeto, consistente na concessão de uso de bem público, não há que se falar em quantitativos de itens ou serviços a serem adquiridos pela Administração.

A presente contratação refere-se à disponibilização de 01 (uma) unidade de espaço público, correspondente ao quiosque anexo à Praça Municipal Antônio Foppa, destinado à exploração comercial no ramo de restaurante ou lanchonete.

Ressalta-se que a utilização do espaço e a oferta dos serviços ao público serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, não havendo fornecimento direto de bens ou serviços pela Administração, razão pela qual não se aplica a estimativa de quantitativos nos moldes tradicionais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item	Produto	Unidade	Quantidade
1	CONCESSÃO DE USO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE OU LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL LAUTÉ WEBER.	MES	12

### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa de utilização e exploração de bem público, foram analisadas as seguintes alternativas juridicamente viáveis:

#### a) Execução direta pela Administração Pública

Consiste na exploração direta do espaço pelo próprio Município, mediante gestão interna ou contratação de pessoal. Embora possível, essa alternativa demanda estrutura administrativa, operacional e custos contínuos, além de desviar a Administração de suas atividades finalísticas.

#### b) Autorização de uso de bem público

Trata-se de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem garantia de estabilidade ao particular. É usualmente aplicada em



situações transitórias ou de menor relevância econômica, não sendo a mais adequada para exploração contínua de atividade comercial.

**c) Permissão de uso de bem público**

Modalidade também precária, ainda que precedida de licitação, caracterizada pela possibilidade de revogação por interesse público. Embora admita exploração econômica, não oferece segurança jurídica suficiente para investimentos mais estruturados por parte do particular.

**d) Concessão de uso de bem público**

Configura contrato administrativo bilateral, com prazo determinado, que confere ao particular o uso privativo do bem público para finalidade específica, mediante condições previamente estabelecidas. Apresenta maior estabilidade jurídica e permite a exploração econômica adequada do espaço, sendo recomendada quando há necessidade de investimento e prestação contínua de serviços ao público.

**Conclusão**

Dentre as alternativas analisadas, a **concessão de uso de bem público** mostra-se a mais adequada ao caso concreto, por proporcionar segurança jurídica, viabilizar a exploração econômica do espaço e garantir a adequada prestação de serviços à população, em conformidade com o interesse público e com a Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na Lei Municipal nº 5.458, de 28 de abril de 2026, a qual estabelece o valor mínimo mensal para a concessão de uso do espaço público objeto deste processo.

Dessa forma, fixa-se o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser pago pela concessionária à Administração Pública, a título de contraprestação pelo uso privativo do bem público.

Ressalta-se que o valor estipulado encontra respaldo legal e observa os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, estando em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Concessão de uso permite que empresas especializadas gerenciem os serviços de forma mais eficiente.

O Edital de Licitação preverá como valor mínimo mensal a ser pago pela concessionária à concedente, a título de direito à concessão de uso do espaço público, o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de lances, como definido em Edital.

O prazo da concessão, que será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, conforme disposições legais; as obrigações da concessionária, incluindo investimentos mínimos, se for o caso, a manutenção e uso adequado do espaço; o valor mínimo da outorga



e os critérios de reajuste;

Atender a todos os usuários de forma cortez, eficiente e sem distinções.

\* Realizar o controle dos horários vendidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Esportes para uso do ginásio de 2ª a 6ª feira, exigindo dos usuários do ginásio o recibo de pagamento das horas.

\* Manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, a limpeza da lanchonete, quiosques, banheiros da lanchonete, churrasqueira, arquibancada frontal da lanchonete, campo sintético e parte frontal da lanchonete e locais utilizados pelos usuários da lanchonete de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

\* Controlar as luzes da quadra, banheiros, campo sintético desligando-as ao final da utilização diária.

Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

\* Auxiliar no controle do uso dos vestiários, uso da quadra de futebol anexo (auxiliando na colocação e retirada da rede de volei conforme horário reservado) e demais estruturas municipais anexas.

\* Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.

\* Colocar à disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados, em que se realizem competições esportivas, eventos culturais ou outras atividades promovidas pelo Município.

\* Fiscalizar o uso dos balanços e brinquedos em anexo na praça; Averiguar diariamente se tem algo quebrado ou algo que exponha deixo em perigo alguma criança, deve informar imediatamente o secretário de esportes ou algum responsável pelo município.

\* horários de funcionamento da lanchonete serão de segundas a sexta das 17:00h as 22:00h e sábados e domingos e feriados das 9:00h as 22:00h.

\* Horários de funcionamento da lanchonete quando tem eventos e jogos poderão serem alterados para o atendimento.

\* Após os Eventos dentro do ginásio os lixos das arquibancadas deverão ser recolhidos.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria ampliação da disputa, sem comprometer a viabilidade técnica e garantia de economicidade.



#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

Após análise não foi verificado nenhum impacto ambiental decorrente do objeto da presente licitação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026  
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de São José do Cedro/SC  
Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

LEILÃO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÕES DA LANCHONETE, SITUADA JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES LAUTÉ WEBER, ESTÁ LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL LAUTÉ WEBER, SITUADO NA PRAÇA MUNICIPAL ANTONIO FOPPA, NA RUA JORGE LACERDA, N. 640, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.

**2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a adequada utilização de bem público municipal, evitando sua ociosidade e promovendo sua função social, mediante a destinação a atividade econômica compatível com o interesse coletivo.

O espaço público correspondente ao quiosque anexo à Praça Municipal Antônio Foppa, localizado junto ao Ginásio Municipal Lauté Weber, possui potencial para exploração comercial no ramo de restaurante ou lanchonete, podendo atender aos usuários das instalações esportivas e à população em geral, especialmente durante a realização de eventos e atividades no local.

Nesse contexto, a concessão de uso do espaço público apresenta-se como medida adequada para viabilizar a prestação de serviços de alimentação, fomentar a economia local, gerar receita ao Município e garantir a manutenção e conservação do espaço, sem a necessidade de alocação direta de recursos humanos e financeiros pela Administração.

A medida encontra respaldo na Lei Municipal nº 5.458, de 28 de abril de 2026, bem como na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.



#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Concessão de uso permite que empresas especializadas gerenciem os serviços de forma mais eficiente.

O Edital de Licitação preverá como valor mínimo mensal a ser pago pela concessionária à concedente, a título de direito à concessão de uso do espaço público, o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de lances, como definido em Edital.

O prazo da concessão, que será de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período, conforme disposições legais; as obrigações da concessionária, incluindo investimentos mínimos, se for o caso, a manutenção e uso adequado do espaço; o valor mínimo da outorga e os critérios de reajuste;

Atender a todos os usuários de forma cortez, eficiente e sem distinções.

\* Realizar o controle dos horários vendidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Esportes para uso do ginásio de 2ª a 6ª feira, exigindo dos usuários do ginásio o recibo de pagamento das horas.

\* Manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, a limpeza da lanchonete, quiosques, banheiros da lanchonete, churrasqueira, arquibancada frontal da lanchonete, campo sintético e parte frontal da lanchonete e locais utilizados pelos usuários da lanchonete de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

\* Controlar as luzes da quadra, banheiros, campo sintético desligando-as ao final da utilização diária.

Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

\* Auxiliar no controle do uso dos vestiários, uso da quadra de futebol anexo (auxiliando na colocação e retirada da rede de vôlei conforme horário reservado) e demais estruturas municipais anexas.

\* Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.

\* Colocar à disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados, em que se realizem competições esportivas, eventos culturais ou outras atividades promovidas pelo Município.

\* Fiscalizar o uso dos balanços e brinquedos em anexo na praça; averiguar diariamente se tem algo quebrado ou algo que exponha deixo em perigo alguma criança, deve informar imediatamente o secretário de esportes ou algum responsável pelo município.

\* horários de funcionamento da lanchonete serão de segundas a sexta das 17:00h as 22:00h e sábados e domingos e feriados das 9:00h as 22:00h.

\* Horários de funcionamento da lanchonete quando tem eventos e jogos poderão serem alterados para o atendimento.

\* Após os Eventos dentro do ginásio os lixos das arquibancadas deverão ser recolhidos.



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da pretendido com a concessão, qual seja: empresa para concessão real de uso das instalações da lanchonete, situada junto ao Ginásio de Esportes Lauté Weber, para empresas de São José do Cedro.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.
- Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente.
- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.
- O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- Realizar o controle dos horários vendidos pela Secretaria Municipal de Esportes de - Esportes para uso do ginásio de 2ª a 6ª feira, exigindo dos usuários do ginásio o recibo de pagamento das horas.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, a limpeza da lanchonete, quiosques, banheiros da lanchonete, churrasqueira, arquibancada frontal da lanchonete, campo sintético e parte frontal da lanchonete e locais utilizados pelos usuários da lanchonete de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da concessionária, bem como a coleta do lixo.
- Controlar as luzes da quadra, banheiros, campo sintético desligando-as ao final da utilização diária.
- Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.
- Auxiliar no controle do uso dos vestiários, uso da quadra de futebol anexo (auxiliando na colocação e retirada da rede de vôlei conforme horários reservados) e demais estruturas municipais anexas.
- Atender a todos os usuários de forma cortez, eficiente e sem distinções.
- Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.
- Deverá legalizar a lanchonete bem como os funcionários que vier a contratar.
- Colocar a disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados, em



que se realizem competições esportivas, eventos culturais ou outras atividades promovidas pelo Município.

- Em caso de extinção da concessão, o concessionário deverá devolver os bens concedidos, em perfeito estado de conservação.

\* Fiscalizar o uso dos balanços e brinquedos em anexo na praça; averiguar diariamente se tem algo quebrado ou algo que exponha deixo em perigo alguma criança, deve informar imediatamente o secretário de esportes ou algum responsável pelo município.

\* Horários de funcionamento da lanchonete serão de segundas a sexta das 17:00h as 22:00h e sábados e domingos e feriados das 9:00h as 22:00h.

\* Horários de funcionamento da lanchonete quando tem eventos e jogos poderão serem alterados para o atendimento.

\* Após os Eventos dentro do ginásio os lixos das arquibancadas deverão ser recolhidos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato.

### 1. 7.1. Penalidades

As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a **concessão de uso de bem público**, consistente nas instalações da lanchonete situada junto ao Ginásio de Esportes Lauté Weber, destinada à exploração de atividade comercial no ramo de restaurante e/ou lanchonete, por empresa regularmente constituída.

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- **Início das atividades:** A concessionária deverá iniciar a operação no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da formalização da concessão ou da solicitação da Administração;
- **Funcionamento:** A lanchonete deverá operar, no mínimo, durante os horários de funcionamento do Ginásio de Esportes, garantindo atendimento ao público em eventos esportivos, atividades institucionais e uso cotidiano do espaço;
- **Cardápio:** Deverá ser disponibilizado cardápio variado, contemplando opções compatíveis com o perfil do público usuário, observando padrões de qualidade, procedência dos insumos e, sempre que possível, opções alimentares saudáveis;
- **Higiene e segurança alimentar:** A concessionária deverá cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, inclusive aquelas expedidas pela vigilância sanitária,



responsabilizando-se pela manutenção de ambiente adequado, limpo e seguro para preparo, armazenamento e comercialização de alimentos;

- **Gestão operacional:** Caberá exclusivamente à concessionária a gestão integral da atividade, incluindo contratação de pessoal, aquisição de insumos, equipamentos complementares, manutenção e conservação do espaço concedido, sem qualquer vínculo ou ônus trabalhista para a Administração;
- **Manutenção e conservação:** A concessionária deverá zelar pela integridade do bem público, realizando as manutenções necessárias à adequada utilização do espaço durante toda a vigência da concessão;
- **Ações de fomento:** Poderão ser desenvolvidas ações promocionais e estratégias de incentivo ao consumo e à participação da comunidade, desde que compatíveis com a finalidade pública do espaço e previamente autorizadas pela Administração, quando necessário.

A execução do objeto deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.497/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São José do Cedro - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Rua Jorge Lacerda. 1049, Centro – São José do Cedro – CEP: 89930-000 E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br Site: www.prefcedro.sc.gov.br Telefone: (49) 3643-6300

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Considerando a natureza do objeto, consistente na **concessão de uso de bem público**, não se aplica a medição de serviços nos moldes tradicionais previstos para contratações de obras e serviços.

A contraprestação devida pela concessionária será realizada mediante o pagamento de **valor mensal fixo**, correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.458, de 28 de abril de 2026.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo definido em contrato, mediante guia ou outro instrumento de arrecadação disponibilizado pela Administração, sendo condição para a regularidade da concessão.

A fiscalização do contrato consistirá na verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, especialmente quanto à utilização adequada do espaço público, funcionamento regular da atividade e observância das normas sanitárias e administrativas, não havendo medição por quantitativos executados.



O inadimplemento do pagamento mensal ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a concessionária às sanções cabíveis, inclusive multa, suspensão e eventual rescisão da concessão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 2. 11.1. Modalidade da Licitação

Pregão

Leilão

### 3. 11.2. Forma de Realização

Eletrônica (regra geral – art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

Presencial (*exige justificativa expressa*)

A opção pela realização de **leilão na forma presencial** para a concessão de uso do espaço público mostra-se adequada às características do objeto e à realidade local, pelos seguintes fundamentos:

Inicialmente, destaca-se que o critério de julgamento adotado será o de **maior oferta**, sendo o leilão modalidade compatível com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, especialmente quando há potencial de disputa por valor entre interessados.

A forma **presencial** se justifica em razão do contexto do Município, considerando que potenciais interessados são, em sua maioria, empresas locais de pequeno porte, nem sempre plenamente adaptadas aos sistemas eletrônicos de disputa, o que poderia restringir a competitividade do certame. Assim, a sessão presencial amplia o acesso, facilita a participação e assegura maior efetividade na disputa.

Além disso, o formato presencial proporciona **dinâmica imediata de lances**, maior transparência na condução do certame e acompanhamento direto pelos participantes, reduzindo eventuais dificuldades operacionais relacionadas a conectividade, cadastro em plataformas eletrônicas ou uso de sistemas.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da forma presencial não compromete os princípios da publicidade, isonomia e competitividade, desde que assegurada a devida divulgação do certame e a ampla possibilidade de participação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das peculiaridades do objeto e do perfil dos potenciais interessados, a realização do leilão na forma presencial revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.



#### 4. 11.3. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP (itens ou lotes até R\$ 80.000,00)

Não exclusiva (*exige justificativa*)

Justificativa, quando não aplicada a exclusividade:

#### 5. 11.4. Benefício ao Comércio Local

Aplicável (*comprovação mínima de 3 empresas do ramo sediadas no Município*)

Não aplicável

Justificativa, quando não aplicado:

#### 11.5. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto garante a ampla competição de mercado assim alcançando a proposta mais vantajosa.

### 13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal total de R\$ 500,00 iniciais no processo do leilão.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de



serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preço será realizada por meio de fornecedores especializados no ramo pertinente, com o objetivo de garantir que os valores orçados estejam em conformidade com as especificações e necessidades das entidades interessadas.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE ARREMATACÃO

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2024, compareceram, de um lado o Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Jorge Lacerda, nº 1049, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 83.025.781/0001-10, neste ato representado pelo (a) **Sr. Fernando Julio Will, Prefeito Municipal**, doravante denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no [CNPJ ou CPF] sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada **ARREMATANTE**, tem entre si justo e acordado celebrar a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **Leilão nº [...] /2026 de dia, mês e ano**, e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 74/2026**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **LEILÃO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÕES DA LANCHONETE, SITUADA JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES LAUTÉ WEBER, ESTÁ LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL LAUTÉ WEBER, SITUADO NA PRAÇA MUNICIPAL ANTONIO FOPPA, NA RUA JORGE LACERDA, N. 640, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

- 2.1. O prazo para o início das atividades é de até quinze dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.
- 2.2. O prazo da concessão será de cinco anos, contados da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, se houver interesse público;
- 2.3. Findo o prazo para a concessão, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a unidade concedida, liberando-a em definitivo para o Município.
- 2.4. Ocorrendo a perda, por parte do Município, da posse do imóvel sobre o qual se encontram os bens objeto desta concessão, esta será revogada de ofício, não cabendo ao concessionário qualquer direito à indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 3.1. O pagamento do valor relativo à concessão de uso, no importe de R\$ ..... deverá ser feito até o 5º dia do mês subsequente, por meio de boleto que será emitido pelo Município.
- 3.2 – O Contrato terá o reajuste do IPCA a cada 12 (doze) meses.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

4.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

4.7. impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

4.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO.**

9.1. O presente Termo de Concessão poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO**

6.1. A concessão não poderá ser transferida ou cedida.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE**

- 7.1. Organizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 7.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei.
- 7.4. Extinguir a concessão na forma a ser prevista no contrato.
- 7.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando a Concessionária para as devidas regularizações.
- 7.6. Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pelo Município de São José do Cedro
- 7.7. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- 7.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 7.9. Fiscalizar e acompanhar, por comissão técnica ou preposto, a perfeita adequação de todos os serviços e obras de recuperação e conservação física e alinhamento estético do bem objeto da concessão, de tal forma que sejam mantidas todas as condições do Projeto de construção original, o que deve ocorrer durante o período da concessão, cujas atividades de fiscalização deverão ser contínuas mediante elaboração de vistoria técnica, solicitado ao permissionário para efetuar as regularizações necessárias.
- 7.10. Informar as determinações sobre a execução dos serviços inclusive os horários de ocupação das
- 11.1 Garantir à concessionária o direito de uso do espaço público concedido, conforme os termos do Edital de Licitação e do contrato firmado.
- 7.11 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da concessionária, assegurando que o espaço seja mantido e utilizado de acordo com as finalidades previstas.
- 7.12 Realizar manutenções estruturais necessárias no ginásio, quadra, vestiários e demais instalações municipais, exceto quando tais manutenções forem de responsabilidade exclusiva da concessionária.
- 7.13 Fornecer suporte técnico e administrativo no que tange à regulamentação e funcionamento das atividades esportivas e eventos promovidos pelo Município.
- 7.14 Divulgar, por meio de seus canais oficiais, as atividades e eventos que ocorrerão no espaço concedido, garantindo ampla comunicação à população.
- 7.15 Fornecer orientações claras sobre as normas de uso do espaço, garantindo que os usuários e a concessionária tenham conhecimento das regras estabelecidas.

## **08. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

- 8.1 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 8.2 Fazer o pagamento do valor mensal, sem atrasos, por boleto de pagamento que será emitido pelo Município.
- 8.3 Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.
- 8.4 Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente.



8.5 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

8.6 O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

8.7 Realizar o controle dos horários vendidos pela Secretaria Municipal de Esportes para uso do ginásio de 2ª a 6ª feira, exigindo dos usuários do ginásio o recibo de pagamento das horas.

8.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

8.9 Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

8.10 Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, a limpeza da lanchonete, quiosques, banheiros da lanchonete, churrasqueira, arquibancada frontal da lanchonete, campo sintético e parte frontal da lanchonete e locais utilizados pelos usuários da lanchonete de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

8.11 Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da concessionária, bem como a coleta do lixo. - Controlar as luzes da quadra, banheiros, campo sintético desligando-as ao final da utilização diária.

8.12 Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

8.13 Auxiliar no controle do uso dos vestiários, uso da quadra de futebol anexo e demais estruturas municipais anexas.

8.14 Atender a todos os usuários de forma cortez, eficiente e sem distinções.

8.15 Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

8.16 Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.

8.17 Deverá legalizar a lanchonete bem como os funcionários que vier a contratar.

8.18 Colocar à disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados, em que se realizem competições esportivas, eventos culturais ou outras atividades promovidas pelo Município.

8.19 Em caso de extinção da concessão, o concessionário deverá devolver os bens concedidos, em perfeito estado de conservação.

## **09. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

9.1. Usufruir resultados econômicos decorrentes da exploração da atividade no período da concessão.

9.1. Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCEDENTE**

10.1. Receber, mensalmente, os valores a título da concessão, conforme estabelecido neste contrato;

10.2. Receber, ao final da concessão, os bens permitidos, em condições ideais de uso;

10.3. Demais previstos neste contrato.



#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

11.1. Por ocasião do término da concessão os bens imóveis permitidos reverterão ao Concedente, enquanto que os equipamentos, móveis e utensílios utilizados para a exploração da prestação dos serviços, pertencerão à Concessionária.

11.2. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

11.3. Os bens construídos pela Concessionária sobre o terreno do Município, serão de propriedade do Município, não cabendo nenhuma espécie de indenização à Concessionária. Os equipamentos, móveis e utensílios que serão utilizados para a exploração da prestação dos serviços no final da concessão pertencerão à Concessionária.

11.4. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme revisto no edital e estabelecido no contrato.

11.5. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do bem pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.6. A assunção do bem autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas, padrões e especificações do Edital e deste Termo de Concessão.

12.2. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela Concessionária durante todo o período da concessão.

12.3. Os serviços objetos da presente concessão, ficam sujeitos à fiscalização da Administração do Município de São José do Cedro - SC, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este contrato e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

12.4. Caberá a intervenção da Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável denominado Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 223/2023, Lei Municipal nº. 2.774/2022 e Decreto Municipal nº. 222/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Este Termo de Concessão vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem, devendo o concessionário, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



15.1. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização do Termo de Concessão será do responsável:

Fiscal/Gestor: Roberto Eurico Ferraz, secretário de Esportes.

15.2. Gestão e Fiscalização do Termo de Concessão seguirá o disposto no conforme Decreto Municipal.

15.3. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização, bem como pelos modelos necessários a gestão e fiscalização.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.5. Em caso de substituições, quem vir a substituí-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

São José do Cedro - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

**ARREMATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Fernando Julio Will  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Daiany Fernanda Trevisol

\_\_\_\_\_  
Anderson Kieling

Este visto diz respeito exclusivamente  
à análise dos termos jurídicos do  
presente documento.

\_\_\_\_\_  
Laiane Parnof  
Procuradora Municipal  
OAB SC – 58143